

LEI MUNICIPAL Nº 003/2022.

DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Edivaldo Vieira da Silva
Decreto Nº 001/2021
Secretário Municipal de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal de Juarina, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de **R\$ 19.712.410,00 (dezenove milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos e dez reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta e ela vinculados.

Parágrafo Único – As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar





Juarina PREFEITURA DE
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 19.712.410,00** (*dezenove milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos e dez reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.384.810,00
1 - RECEITAS CORRENTES	13.021.350,00
1.1 - Receita Tributária	295.550,00
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.100,00
1.7 - Transferências Correntes	12.664.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.535.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	115.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.420.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - DEDUÇÃO FUNDEB	(2.171.540,00)
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.327.600,00
II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1 - RECEITAS CORRENTES	796.250,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.750,00
1.7 - Transferências Correntes	792.500,00



2 - RECEITAS DE CAPITAL	820.000,00
2.4 - Transferências de Capital	820.000,00
II.II FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1 - RECEITAS CORRENTES	2.502.050,00
1.3 - Receita Patrimonial	7.050,00
1.7 - Transferências Correntes	2.495.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	980.000,00
2.4 - Transferências de Capital	980.000,00
II.III FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1 - RECEITAS CORRENTES	229.300,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.300,00
1.7 - Transferências Correntes	227.000,00
RECEITAS TOTAL	19.712.410,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **19.712.410,00** (*dezenove milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos e dez reais*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **19.712.410,00** (*dezenove milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos e dez reais*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **0,00** (*zero real*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.210.232,99
1 - DESPESAS CORRENTES	4.854.723,60





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.255.509,39
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
II – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.502.177,01
II.I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1 – DESPESAS CORRENTES	2.133.382,50
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.144.650,00
II.II – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1 – DESPESAS CORRENTES	3.240.975,50
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.013.172,00
II.III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1 – DESPESAS CORRENTES	1.290.310,49
2 – DESPESAS DE CAPITAL	679.686,52
DESPESA TOTAL	19.712.410,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA	866.269,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	430.400,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.529.088,49
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	428.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.259.800,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	198.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.398.675,50
08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.278.032,50
09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.969.997,01
10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.254.147,50
11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	19.712.410,00

Art. 6º - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – Abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos;

- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II DA Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;
- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados à Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, disponibilizando **100% (cem por cento)** para este parágrafo.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, aos 03 de janeiro de 2022.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal